

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

**DATA DE REGISTRO NO MTE:**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**NÚMERO DO PROCESSO:**

**DATA DO PROTOCOLO:** 18/03/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES, CNPJ nº 84.955.541/0001-63, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MILTON LUIZ ARRUDA MALINVERNI;

e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES, CNPJ nº 78.477.932/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALBRAINO DA SILVA BRASIL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lages, Bocaína do Sul, Cerro Negro, Capão Alto, Palmeira e Painel, com abrangência territorial em Campo Belo do Sul/SC, Correia Pinto/SC, Lages/SC e Otacílio Costa/SC.

# **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

## **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL OU NORMATIVO**

O Piso Salarial ou Salário Normativo da categoria, para os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2013, deverá ser de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

## **DEMAIS PISOS:**

- a) SERVENTE OU AJUDANTES EM GERAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- b) MEIO OFICIAL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensais;
- c) PROFISSIONAL: R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) mensais.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, exceto os constantes da cláusula terceira, serão reajustados em **8% (oito por cento)** a partir de 1º (primeiro) de março de 2013, a incidir sobre os salários de março de 2012;

**Parágrafo Primeiro** – No percentual acima serão compensados os reajustes e antecipações espontâneas concedidas no período da vigência da Convenção anterior. Após a aplicação do percentual acima o salário não poderá ser inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que tenham sido admitidos em data posterior a 1º (primeiro) de Janeiro de 2012 terão seus salários reajustados em percentuais proporcionais ao acordado no *caput* desta Cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE BANCOS E PIS**

As empresas que efetuarem o pagamento de salários de seus empregados através de depósito bancário concederão os mesmos, sem descontos, o tempo necessário à movimentação de suas contas, sempre que o horário de trabalho for totalmente coincidente com o expediente externo do banco depositário. A mesma norma se aplica, no que couber, ao saque do PIS.

### **CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES**

Ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento de salários de seus empregados, bem como a concessão de valores ou adiantamento salarial, durante o expediente normal de trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Quando ocorrer erro na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 5 (cinco) dias.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

As empresas pagarão aos seus empregados substitutos salários iguais aos dos seus empregados substituídos em atividade, nos termos da Instrução Normativa número 1 do TST.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Com a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, ficam as empresas autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento de seus empregados, mormente, relativos a planos de saúde, seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa, vales e farmácia.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia da folha ou recibos de pagamento mensais de salários, com discriminativo dos valores e parcelas salariais pagas com respectivos descontos e do valor do FGTS.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho terão o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As horas de trabalho excedentes da duração semanal, prestadas em dia de repouso serão pagas

com adicional de 100% (cem por cento) independente da remuneração relativa ao próprio repouso, salvo na hipótese de haver folga compensatória.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os empregados - exceto aqueles que trabalharem em escritório - farão jus na vigência da presente Convenção, a um adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo.

**Parágrafo Primeiro** – Cessará automaticamente o pagamento a título de insalubridade, a partir do momento, em que as empresas, através de medidas preventivas, eliminarem os agentes nocivos à saúde do empregado, desde que verificado de comum acordo entre os Sindicatos acordantes.

**Parágrafo Segundo** – As empresas que já efetuaram perícias atenderão os dispositivos legais e à conclusão dos laudos respectivos

## **AUXÍLIO HABITAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MORADIA**

No caso das empresas subsidiarem ou fornecerem moradia aos seus empregados o aluguel não cobrado não será considerado para fins salariais e por ocasião da demissão, imotivada ou não, deverão os empregados desocuparem o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO**

A empresa que mantenha obras em locais distantes de pontos de ônibus ou de difícil locomoção, com mais de 25 funcionários por obra, deverá fornecer alimentação a seus empregados, a preços acessíveis.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE FARMÁCIA**

As empresas fornecerão vales farmácia ou ordem farmácia aos seus empregados, mediante a apresentação de receita médica, inclusive de dependentes, para desconto em folha de pagamento, limitado em 40% (quarenta por cento) do seu salário.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL/SEGURO DE VIDA**

A empresa empregadora pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 05 (cinco) salários normativos da categoria. As empresas que optarem em fazer Seguro de Vida, ficarão isentas do pagamento do Auxílio Funeral, desde que o valor do prêmio seja superior ao valor acima mencionado. Para custeio do seguro, poderá ser descontado do funcionário, o valor equivalente a 02 (duas) horas do salário normativo mensal.

**Parágrafo Único** – Quando a empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência poderá ser de até 90 (noventa) dias para integrantes da categoria profissional, conforme CLT.

**Parágrafo único** – Por ocasião da assinatura do contrato de experiência, a empresa deverá fornecer cópia ao empregado, contra-recibo no verso desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão cópias devidamente assinadas ao empregado do respectivo Instrumento Contratual.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante 2 (duas) testemunhas, o dispositivo legal que infringiu.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado, que comprovadamente, estiver ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou indenização – a critério da empresa – correspondentes aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se às empresas exigirem do empregado um aviso por escrito, de que iniciou o período estabelecido de 12 (doze) meses, da aquisição do direito de aposentadoria. O não cumprimento da determinação da empresa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará para o empregado a perda da garantia prevista no **caput** desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro Estado ou encerramento das atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Completado o período, aposentando ou não o empregado, cessa a obrigação do empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES NO SINDICATO**

Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato, desde que tenham passado o período regular de experiência, quer sejam empregados demitidos ou demissionários.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CARTA DE REFERÊNCIA**

Desde que o empregado solicite, por escrito, o afastamento da empresa, lhe será fornecida uma carta de referência na qual deverá constar no mínimo a função exercida e o período trabalhado na empresa.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo, fazendo jus ao salário referente aos dias trabalhados

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**

# PESSOAL E ESTABILIDADES

## QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – BOLSA QUALIFICAÇÃO

As empresas poderão suspender o contrato de trabalho do empregado, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, que só será validado com a plena concordância do trabalhador envolvido e do Sindicato Profissional, que deverá ser notificado formalmente, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual, que sem exclusão de outras condições que as partes venham a ajustar, funcionará da seguinte forma:

- a) Durante o período da suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus a uma bolsa de qualificação profissional custeada pelo Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 2º-A, da lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
- b) Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional não há contribuição previdenciária, mas o empregado mantém a sua qualidade de segurado, conforme art. 15 II da lei 8.212/91 e previsão do art. 11 da MP nº 2.164-41/01, bem como o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.
- c) Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subseqüentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente ao dobro da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à rescisão por justo motivo ou solicitar a sua demissão.

**Parágrafo primeiro** – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos referentes ao período, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 22 do presente instrumento normativo.

**Parágrafo segundo** – O contrato de trabalho do empregado não poderá ser suspenso mais de uma vez no período de dezesseis meses, conforme dispõe o art. 476-A da CLT.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO,

# **DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão ultrapassar a duração da jornada contratual de trabalho sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que compensado este acréscimo com a folga em outro dia da semana, respeitados os limites impostos pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único** – Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado faculta-se às empresas determinar a compensação desta jornada em dia posterior ou anterior a compensação.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas abrangidas por esta convenção, reconhecerão e darão validade aos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais credenciados pelo Sindicato representante dos empregados, inclusive as empresas que mantêm convênio com entidades prestadoras de serviços médicos hospitalares. Nos atestados deverá constar o C.I.D. para terem validade.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FERIADO DE CARNAVAL**

Fica convencionado a data de comemoração ao dia do Trabalhador da Construção Civil na segunda-feira de Carnaval de cada ano, como feriado, na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho terá direito à indenização de férias proporcionais, com qualquer tempo de serviço superior a 14 (quatorze) dias de trabalho.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante nos dias de exames regulares ou nos vestibulares, desde que, realizados em estabelecimento de ensino oficial, mediante comunicação prévia ao empregador de no mínimo 72 (setenta e duas) horas com a devida comprovação após o exame

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE CALÇADOS E UNIFORMES**

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pela empresa, todos os equipamentos de proteção individual – EPI's.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SINDICALIZAÇÃO**

As empresas colaborarão com o Sindicato Profissional na sindicalização dos trabalhadores, com a anuência destes, descontado em folha de pagamento, na forma do artigo 545 da CLT, recolhendo as mensalidades em favor da entidade profissional, até o dia 08 (oito) de cada mês

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o acesso aos locais de trabalho desde que, previamente dê conhecimento e tenha consentimento do empregador inclusive do motivo da visita.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AVISOS E COMUNICAÇÕES**

Serão destinados locais apropriados para colocação, pelo Sindicato, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada porém, afixar publicação que venha afetar a harmonia e normalidade das relações de trabalho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de conformidade com a autorização dos integrantes da Categoria Profissional, em Assembleia Geral Extraordinária, deverão descontar de seus empregados, filiados à Entidade Sindical, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** de 8% (oito por cento), conforme segue:

4% (quatro por cento), sobre os salários do mês de maio de 2013;  
4% (quatro por cento), sobre os salários do mês setembro de 2013.

Os valores descontados, deverão ser recolhidos nas Agências Bancárias credenciadas, até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao desconto, em guias fornecidas pela entidade Sindical Profissional.

**Parágrafo Único** – Qualquer controvérsia relativa ao desconto será resolvida diretamente entre o Sindicato beneficiário, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são meras repassadoras de valores.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, recolherão em duas parcelas de 3% (três por cento), do **SALÁRIO NORMATIVO** ou **PISO SALARIAL**, por empregado, ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, nos meses de Maio e Setembro de 2013. Os valores deverão ser recolhidos até o dia 8 (oito) dos meses seguintes, em guias fornecidas pelo Sindicato. O recolhimento deverá ser efetuado junto a Agência Bancária credenciada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA**

Pelo não desconto das contribuições ao Sindicato e pelo não repasse a Entidade Sindical nas datas estabelecidas, as multas serão conforme o artigo 600 da CLT, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, deverão as empresas associadas ao Sindicato Patronal e abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2013 contribuírem com a TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL anualmente conforme tabela abaixo:

<b>Capital</b>	<b>anuidade</b>
Empresas com Capital até 10.000,00	R\$ 350,00
de 10.000,01 até 50.000,00	R\$ 700,00
50.000,01 até 100.000,00	R\$ 930,00
100.000,01 até 300.000,00	R\$ 1.170,00
Acima de 300.000,01	R\$ 1.460,00
Condomínios	R\$ 700,00

Deverão ser pagos anualmente através de boleto bancário emitido pelo Sindicato Patronal e terão desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única para as empresas que contribuírem até 31 de março de 2013 ou a anuidade será dividida em 3 parcelas iguais com vencimentos nos dias 31 de março de 2013, 30 de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, sem o desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES A FAZER**

Os empregadores pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento) do piso a que se refere a cláusula terceira, letra “a”, pelo descumprimento das obrigações de fazer, decorrentes do presente acordo, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

**Parágrafo único** – A multa só será devida, se as empresas previamente notificadas por escrito da infração, deixarem, de cumprir a cláusula violada no prazo de 20 (vinte) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos no término de sua vigência, comprometendo-se as perpetrar esforços no sentido de renegociar as condições de trabalho da categoria.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a relacionarem seus empregados, nos meses de desconto das Contribuições para o Sindicato, devendo conter nessas relações o valor da contribuição descontada de cada empregado, remetendo-se a Entidade Sindical no mês seguinte a relação dos descontos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DATA BASE**

Fica mantida como data base da categoria para o ano de 2013 e 2014 o mês de março.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A Vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho será de 12 meses, com início em 1º de março de 2013 e término em 28 de fevereiro de 2014.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergências na aplicação deste instrumento normativo, comprometem-se as partes a discuti-las, com o objetivo de procurar acordo expresso em termo aditivo. Se permanecerem, porém, as divergências, serão elas dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista, por iniciativa de qualquer uma das partes.

MILTON LUIZ ARRUDA MALINVERNI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES

ALBRAINO DA SILVA BRASIL

Presidente  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE  
LAGES